



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL**

**PREÂMBULO**

O Município de **PAULO AFONSO/BA**, através da Secretaria Municipal de Administração com endereço à Avenida Apolônio Sales, Nº 925 – Centro, Paulo Afonso-BA, por meio do setor de Licitações, através do(a) Agente de Contratação e equipe de apoio designados pelo Decreto nº. 52 de 10 de janeiro de 2025, com autorização do Superintendente de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, de acordo com o **Decreto Municipal nº 6.362 de 28 de março de 2023**. Ademais, considerando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como nas Resoluções CD/FNDE nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 02/2023, no Decreto Municipal nº 969 de 01 de dezembro de 2025 além das demais legislações municipais aplicáveis e, de forma subsidiária e compatível, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem tornar pública a realização da **CHAMADA PÚBLICA**, por intermédio da Comissão Processante, visando à aquisição de gêneros alimentícios produzidos diretamente pela Agricultura Familiar e pelo Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades alimentares dos alunos regularmente matriculados nas CRECHES da rede municipal de ensino de Paulo Afonso/BA.

**I Órgão(s) Interessado(s)/Requisitante(s).**

Secretaria Municipal de Educação

**II Modalidade**

Chamada Pública – Agricultura Familiar

**III Processo Administrativo.**

Nº 009481/000303/2025

**IV Prazo de Vigência**

12 meses

**V Forma de Fornecimento.**

Parcelada ( ) Integral.

**VI Impugnação:**

(x) Sim ( ) Não. Prazo para impugnação: 03 (três) dias úteis

**VII Critério de Julgamento:**

(x) Seleção de Projetos de Venda, conforme critérios de priorização estabelecidos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

**VIII Amostras**

(x) Sim ( ) Não.

**IX Catálogos**

( ) Sim ( x ) Não.

**Objeto.**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES**, destinados ao atendimento do **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, para suprir as necessidades alimentares dos alunos regularmente matriculados nas CRECHES da rede municipal de ensino do Município de Paulo Afonso/BA.

**X Data.**

**XI Horário.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<b>Data do Início:</b> 02/03/2026 <b>Data do Fim:</b> 02/04/2026	07h às 13h
<b>XII Dotação Orçamentária.</b>	
<b>Órgão:</b> 10 – Secretaria Municipal de Educação -SME; <b>Unidade Orçamentária:</b> 1001 – Fundo Municipal de Educação – FME; <b>Dotação: 2018</b> – Manutenção dos Recursos do PNAE; <b>Elemento de Despesa:</b> 339030000 – Material de consumo; <b>Fonte:</b> 1500 – Recursos próprio; 1552 – Manutenção dos recursos do PNAE.	
<b>XIII Estimativa de Preços.</b>	
Conforme estabelecido no Termo de Referência -TR.	
<b>XIV Edital, Anexos e meios de informação.</b>	
As consultas, impugnações e recursos OBRIGATORIAMENTE devem ser enviados à Comissão responsável, por meio de EMAIL para o endereço eletrônico <a href="mailto:chamadapublica@pauloafonso.ba.gov.br">chamadapublica@pauloafonso.ba.gov.br</a> , dentro do prazo previsto neste Edital.  O Edital e seus Anexos poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente pelo Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e pelo Portal da Transparência do Município.	
<b>Agente de Contratação</b>	
Filipe Alexandre Lima e Silva	



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### **1. EDITAL**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** n.º 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento aos alunos matriculados na CRECHES vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Paulo Afonso/BA, consoante o art. 14 da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução Nº 02/2023, Decreto do Município de Paulo Afonso/BA, n.º 969 de 01 de dezembro de 2025.

### **2. DO OBJETO**

**2.1** O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, para suprir as necessidades alimentares dos alunos regularmente matriculados nas CRECHES da rede municipal de ensino do Município de Paulo Afonso/BA, nas quantidades estimadas e conforme as especificações técnicas definidas neste Edital e no Termo de Referência em anexo.

### **3. DO VALOR ESTIMADO**

**3.1** O valor estimado para a contratação do objeto da presente contratação é R\$ 219.228,85 (Duzentos e dezenove mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)

**3.2** A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa direta junto a agricultores familiares, associações e cooperativas locais, nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando as especificidades do regime jurídico do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme a Lei nº 11.947/2009, atualizada pela Lei nº 15.226/2025, e as Resoluções vigentes do FNDE.

**3.2.1** Para definição do preço de referência, adotou-se a **média saneada** dos valores coletados, com exclusão de preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente discrepantes, garantindo maior realismo, economicidade e aderência ao mercado local ou regional da agricultura familiar.

**3.3** No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

### **4. FONTE DE RECURSO**

Av. Apolônio Sales, nº 1336 - Centro - CEP 48601-208  
Paulo Afonso - BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**4.1** As despesas para o presente Chamamento Público correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 10 – Secretaria Municipal de Educação -SME;  
**Unidade Orçamentária:** 1001 – Fundo Municipal de Educação – FME;  
**Dotação:** 2018 – Manutenção dos Recursos do PNAE;  
**Elemento de Despesa:** 339030000 – Material de consumo;  
**Fonte:** 1500 – Recursos próprio;  
1552 – Manutenção dos recursos do PNAE.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar da presente Chamada Pública os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas Organizações, enquadrados nos termos da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mediante apresentação da documentação de habilitação e do Projeto de Venda, conforme previsto neste Edital.

**5.2** A condição de agricultor familiar deverá ser comprovada por meio de CAF/DAP válida, observados os limites individuais de comercialização estabelecidos pelo FNDE.

**5.3** É de responsabilidade exclusiva do participante a veracidade e a regularidade das informações e documentos apresentados, sob pena de inabilitação.

**5.4. Não** poderão participar:

**I** – Os interessados que não atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital, que não apresentem a documentação exigida para habilitação ou que não se enquadrem nas modalidades previstas no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

**II** – Os interessados que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, salvo se comprovada, por decisão judicial, a aptidão econômica e financeira para contratar;

**III** – Aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com sanção que impeça o direito de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

**IV** – Cooperativas ou organizações que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas por órgão da Administração Pública direta ou indireta, enquanto vigentes os efeitos do ato sancionatório;

**V** – Estrangeiros que não funcionem regularmente no País;

**VI** – Servidor público do órgão ou entidade promotora da Chamada Pública, bem como pessoa física ou jurídica da qual o servidor seja sócio, dirigente, administrador ou responsável técnico;

**VII** – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Chamada Pública, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA CHAMADA PÚBLICA**

**6.1** A Chamada Pública será conduzida pelo Presidente, com o assessoramento dos membros da equipe de apoio de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- I** - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- II** – Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- III** – Abrir os envelopes;
- IV** – Analisar a aceitabilidade dos projetos;
- V** – Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- VI** – Verificar a habilitação dos proponentes classificados;
- VII** – Declarar o (s) vencedor (es);
- VIII** – Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- IX** - Elaborar a ATA de julgamentos dos Projetos de venda;
- X** – Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.

### **7. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01**

**7.1** Forma de apresentação das documentações:

**7.1.1** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de **INABILITAÇÃO** e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 36 da Resolução Nº 06/2020.

**§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física/CAF, não organizados em grupo:**

- I** - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - O extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV)
- IV** - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V** - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo III)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**VI** – Relação dos produtos que o fornecedor individual pretende fornecer na Chamada Pública, oriundos de sua produção individual.

### **§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física/CAF, organizados em grupo:**

- I**- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - O extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV** - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em leis específicas;
- V**– A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo III)
- VI** - Relação dos produtos que de cada fornecedor individual, na composição do grupo informal e que pretende fornecer na Chamada Pública, oriundas de sua produção individual.

### **§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica/CAF Jurídica:**

- I** - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II** - O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV**- As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;
- V**– Declaração individual ou em conjunto assinada por cada agricultor (cooperado ou associado) de que os gêneros alimentícios apresentados no projeto de vendas da cooperativa/associação, a serem contratados são produzidos pelo referido cooperado/associado. as declarações fazem parte do projeto de vendas.
- VI**- A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; o valor máximo de **R\$: 40.000,00** (Anexo V)
- VII**- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em leis específicas;
- VIII**- Certidão de Falência ou Recuperação Judicial;

**7.2** Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**7.3.** Além da documentação descrita acima, será ainda exigida na habilitação:

**7.3.1-** Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

**7.3.2 -** Para produtos de origem animal e processados tais como carnes, aves, bebidas lácteas, polpas de frutas deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal (CIF), ou Estadual ou Declaração expedida pelo Estado da Bahia, no Serviço de Inspeção de Origem Animal do Estado da Bahia, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.

**7.3.3** Todos os interessados deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos/declarações:

- a) Declaração de conhecimento do Edital;
- b) Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme;
- c) Declaração de Não Inidoneidade Idoneidade nos termos da Lei 14.133/2021;
- d) Licença Sanitária vigente do local de armazenamento e/ou manipulação dos gêneros alimentícios, quando exigível pela legislação sanitária.

## **8. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02**

**8.1** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Grupos Informais, conforme modelo disponível no Anexo I, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor e Grupos Formais número da DAP Jurídica.

**8.2** O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto incluindo ainda a entrega diretamente nas creches constantes no Anexo III, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelo setor da Secretaria Municipal de Educação.

**8.3** Não serão aceitas propostas com preços superiores ou inferiores aos valores de referência definidos a partir da média saneada dos preços cotados, conforme art. 28 da Resolução FNDE nº 06/2020, assegurada a compatibilidade com o mercado local ou regional da agricultura familiar.

**8.4** Não serão aceitos preços díspares num mesmo projeto de venda para a mesma região, ensejando a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

desclassificação dos projetos de vendas apresentados para essa região.

**8.5** O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração;

**8.6** Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e telefone para contato e e-mail.

### **9. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1** No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá fazer o devido credenciamento munido de procuração pública ou particular, se for representante legal, apresentar à Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE – PROJETO DE VENDA**

Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026 – SME

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

**9.2** Após o Presidente da Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

**9.3** Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar devidamente autenticados, salvo os casos em que a Comissão possa verificar a sua autenticidade.

**9.4** Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, classificando os grupos que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

### **10. DO SANEAMENTO DOCUMENTAL**

**10.1** Constatada, no momento da análise, a ausência de documento essencial ou a existência de falha formal sanável, a Comissão poderá conceder prazo de até 03 (três) dias úteis para saneamento, desde que:

I. não haja prejuízo à isonomia entre os participantes;

II. não se trate de documento que altere substancialmente a proposta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III. seja preservado o caráter competitivo do certame.

**10.2** O não atendimento à diligência no prazo fixado implicará a inabilitação ou desclassificação do proponente quanto ao item correspondente.

### **11. DA ANÁLISE, PARECER TÉCNICO DAS AMOSTRAS E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA**

**11.1** A exigência de amostras tem caráter técnico, vinculada à verificação da conformidade com o cardápio do NUMAE e às normas sanitárias, não sendo utilizada como critério de classificação de preços

**11.2** A comissão processante da chamada pública designará dia e hora para apresentação das amostras para análise, parecer técnico e julgamento dos projetos de venda;

**11.3** No julgamento do projeto de vendas, a comissão processante terá o apoio de nutricionista(s) vinculado(s) ao Núcleo de Alimentação e Merenda escolar -NUMAE.

**11.4** No caso de amostras apresentadas em desconformidade com o disposto no art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020, o fornecedor será notificado para reapresentação das amostras no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da ciência formal, sob pena de desclassificação do item correspondente.

**11.5** Por ocasião do julgamento dos projetos de vendas da chamada pública, não será permitida a interferência dos representantes dos agricultores individuais, grupos informais e formais no momento do julgamento, salvo se convocados pela comissão.

### **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (ART. 35 DA RESOLUÇÃO FNDE/06/2020).**

**12.1** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos, nos termos do Decreto Municipal nº 969 de 01 de dezembro de 2025, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

**I** - Agricultura Familiar Local: agricultores e organizações com unidade produtiva no Município de Paulo Afonso/BA;

**II** - Agricultura Familiar Regional Primária: agricultores dos municípios pertencentes à NTE 24, sendo eles: Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé e Rodelas;

**III** - Agricultura Familiar Regional Ampliada: agricultores residentes no Território de Santa Brígida e Jeremoabo.

**12.2** A priorização territorial estabelecida neste artigo será aplicada por item, observando-se a seguinte lógica sequencial:

**I** - Os itens disponíveis na Agricultura Familiar serão adquiridos preferencialmente no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - Os itens não disponíveis na produção local serão buscados na Agricultura Familiar Regional Primária;

III - Persistindo a indisponibilidade, os itens serão adquiridos por meio da Agricultura Familiar Regional Ampliada;

IV - Permanecendo a insuficiência de oferta, a aquisição poderá ocorrer no âmbito do Estado da Bahia;

V - esgotadas todas as alternativas anteriores, será permitida a aquisição em outras Unidades da Federação, desde que observada a legislação federal do PNAE.

**12.3** A aquisição fora do nível territorial imediatamente anterior somente será admitida mediante declaração expressa de indisponibilidade ou insuficiência, consignada no processo e assinada pela Comissão responsável

**12.4** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I-** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

**II-** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**III-** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**12.5** Caso a UEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização de acordo com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

**12.6** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

**12.7** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 35, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

**12.8** Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, **50% + 1** (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e **50% + 1** (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**12.9** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s)

**12.10** No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados cooperados, conforme DAP Jurídica.

**12.11** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**12.12** Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

**12.13** O participante da presente Chamada Pública que tiver sua proposta aceita e atender as exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado por ata de homologação no Diário Oficial do Município de Paulo Afonso.

**12.14** Os produtos deverão estar em conformidade com a especificação técnica constantes no presente Edital.

**12.15** A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

**12.16** Os produtos embalados à vácuo deve estar em vigor com as legislações sanitárias vigentes;

**12.17** As propostas vencedoras serão publicadas imediatamente no Diário Oficial do Município de Paulo Afonso, após a análise dos Projetos de Venda e documentação.

## **13. DA SELEÇÃO POR ITEM E DA CONTRATAÇÃO DE MÚLTIPLOS FORNECEDORES**

**13.1** A seleção das propostas será realizada individualmente para cada item, sendo vedada a exigência de fornecimento global de todos os produtos.

**13.2** Para um mesmo item, poderão ser selecionados um ou mais fornecedores, sempre que tal medida se mostrar necessária para assegurar:

I. o atendimento integral da demanda estimada;

II. a regularidade e continuidade do fornecimento;

Av. Apolônio Sales, nº 1336 - Centro - CEP 48601-208

Paulo Afonso - BA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III. o respeito à capacidade produtiva da agricultura familiar;

IV. a redução de riscos de desabastecimento;

V. a observância das diretrizes do PNAE.

**13.3** A contratação de mais de um fornecedor para o mesmo item não caracteriza fracionamento indevido do objeto, tratando-se de execução compartilhada, compatível com a natureza do PNAE e com o parcelamento por item previsto no Termo de Referência.

### **14. DO RATEIO DOS QUANTITATIVOS**

**14.1** Nos casos em que houver mais de um fornecedor selecionado para o mesmo item, a Secretaria Municipal de Educação definirá a distribuição dos quantitativos, com base em critérios objetivos previamente informados, tais como:

- I. capacidade mensal de fornecimento declarada;
- II. número de agricultores envolvidos no item;
- III. limites individuais de venda previstos na legislação do PNAE;
- IV. logística de entrega;
- V. planejamento da alimentação escolar.

**14.2** O rateio poderá ser:

- I. proporcional à capacidade produtiva declarada;
- II. equitativo entre os fornecedores habilitados;
- III. ajustado tecnicamente pelo NUMAE, conforme necessidade operacional.

**14.3** A definição do rateio integrará o instrumento contratual ou documento equivalente, vinculando cada fornecedor apenas à parcela que lhe for atribuída.

### **15. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**15.1** No prazo de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes, qualquer interessado poderá formular questionamento direcionado a Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas através de e-mail ou entregue por escrito na Comissão conforme contatos e endereço constantes neste edital. O esclarecimento ficará disponível no Diário Oficial do Município de Paulo Afonso.

**15.2** O prazo de impugnação do presente Edital será de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas da Secretaria de Educação, podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.

**15.3** No prazo de até **03 (três) dias úteis** após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.

**15.4** Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone e/ou e-mail informado no projeto de venda.

**15.5** Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.

**15.6** Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado Diário Oficial do Município de Paulo Afonso.

### **16. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**16.1** Após o resultado da Chamada Pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto, serão convocados através de publicação da Ata de Homologação no Diário Oficial do Município de Paulo Afonso.

**16.2** A assinatura dos contratos deverá ser no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a publicação da Ata de Homologação.

**16.3** Os demais proponentes habilitados serão classificados neste processo, em ordem crescente, e poderão ser convocados por esta Comissão de Chamada Pública, caso o proponente homologado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a Chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

**16.4** A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as condições deste Edital.

**16.5** Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição

### **17. LOCAL, ENTREGA E PERIODICIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE.**

**17.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas creches da rede municipal de ensino, todas localizadas na zona urbana, conforme relação e endereços constantes do Anexo III, observadas as condições e prazos definidos no Termo de Referência.

**17.2** As entregas ocorrerão mediante Autorização de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma definido pelo NUMAE.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**17.3** O recebimento dos produtos será atestado através de Termo de Recebimento firmado pelo diretor da respectiva Unidade Executora e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº06/2020.

**17.4** O quantitativo das creches poderá ser reajustado nos contratos, pelo gestor NUMAE durante o exercício letivo, após o fim do processo.

### **18 CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.**

**18.1** O produto que não corresponder às exigências deste edital, não será recebido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 01 (um) dia, após a notificação da UEx.

**18.2** Ficará reservado às Unidades Executoras (UEx) solicitar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário. Na ausência de algum gênero alimentício pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, os mesmos deverão substituí-los por produto de igual ou superior valor e/ou qualidade declarada desde que previamente autorizado pelo NUMAE e compatível com o cardápio aprovado.

### **19. PENALIDADES**

**19.1** Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido na Chamada Pública, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá ao teor dos arts. 155 a 159 da Lei 14.133/2021 bem como as normas específicas do FNDE aplicáveis ao PNAE.

### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** O atendimento ao público será realizado na Secretaria Municipal de Educação – SME, localizado na Avenida Apolônio Sales, 1350 – Centro, Paulo Afonso/BA, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h, e de 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.

**20.2** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**20.3** O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

**20.4** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com as Unidades Executoras (UEx) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAM  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

comercialização com grupos formais. (Art. 39 da Resolução. FNDE nº06/2020)

**20.5** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceitas pelos integrantes da Comissão de Chamada Pública.

**20.6** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, conforme modelo disponível no Anexo IV, após a consagração dos vencedores da Chamada Pública.

**20.7** O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

**20.8** Os produtos fornecidos para a Merenda Escolar estarão sujeitos à fiscalização pela Entidade Executora (EEx), quanto a sua produção própria.

**20.9** No caso de Declaração falsa quanto à produção própria, ou que seja posteriormente comprovado que os produtos não são produzidos pelo agricultor familiar, importa no imediato encerramento do contrato, e o agricultor responderá civil e penalmente, na forma da legislação cabível.

**20.10** Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

**20.11** Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública constituída pela Portaria nº 334 de 01 de dezembro de 2025.

## **21. DO FORO**

**21.1** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, será a Comarca de Paulo Afonso/BA, em detrimento de outros por mais privilegiado que seja.

Paulo Afonso/BA, 23 de fevereiro de 2026

Filipe Alexandre Lima e Silva  
**Agente de Contratação**

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2026						
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>GRUPO FORMAL</b>						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF			
5- Email			6. DDD/Fone		7. CEP	
8- Nº DAP ou CAF Jurídica		9.Banco		10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
2.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14.Nº de Associados com DAP OU CAF Física	
15. Nome do representante legal				16.CPF		
18.Endereço				17.DDD/Fone		
18.Endereço				19. Município/UF		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município/UF	
4. Endereço				5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	

Declaro que os quantitativos e valores propostos observam o limite individual de venda por agricultor familiar, atualmente fixado em até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores.

	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		

Declaro que os quantitativos e valores propostos observam o limite individual de venda por agricultor familiar, atualmente fixado em até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim      ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência
					6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>						
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº-01/2026</b>						
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>						
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
2. Endereço			3. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP/CAF Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
<b>II- Relação dos Produtos</b>						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						SEMANTAL
2						SEMANTAL
3						SEMANTAL
4						SEMANTAL
5						SEMANTAL
6						SEMANTAL

Proposta válida para 60 dias

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: PREFEITURA DE PAULO AFONSO-BA

CNPJ: 14.217.327/0001-24.

Município: PAULO AFONSO-BA

Endereço: AV DR APOLONIO SALES, CENTRO, N 925, PAULO AFONSO – BA

Nome do Representante Legal:

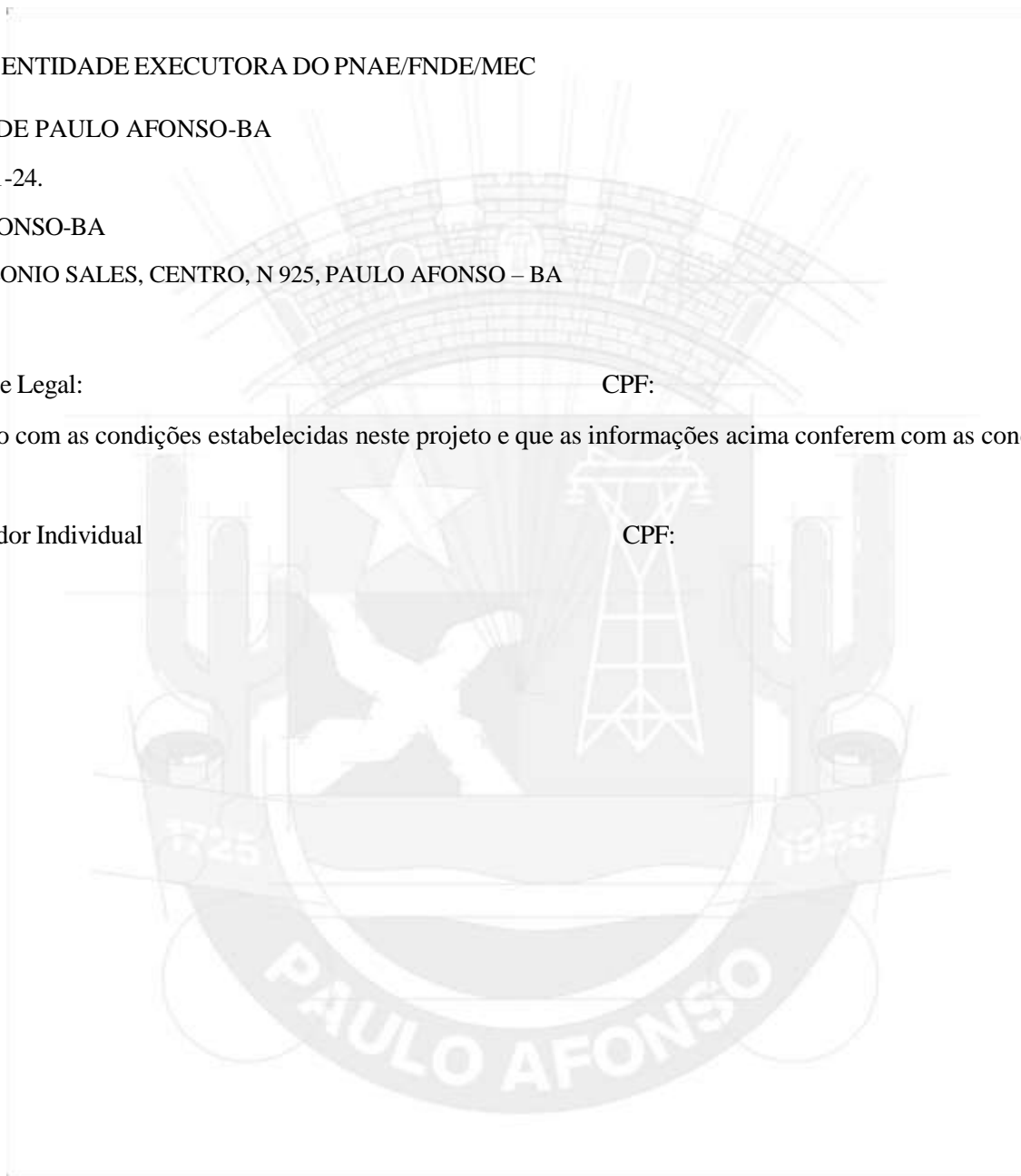
CPF:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(a) **(nome do Grupo Formal)**, inscrito(a) no CNPJ nº **(informar)**, portador(a) da DAP Jurídica nº **(informar)**, com sede em (endereço completo), neste ato representado(a) por (nome do representante legal, conforme Projeto de Venda), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **(informar)** e do CPF nº **(informar)**, na qualidade de representante legal, conforme disposto em seu Estatuto Social, DECLARA, para os devidos fins, que se responsabiliza integralmente pelo controle do limite individual de comercialização de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural integrantes de seu quadro social.

Declara, ainda, que observará rigorosamente o limite máximo individual de venda no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano civil, por Entidade Executora, referente à produção própria dos agricultores associados, em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, especialmente o art. 39, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, comprometendo-se a adotar os mecanismos de controle necessários para o fiel cumprimento da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e administrativos efeitos.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

---

Declaro que os quantitativos e valores propostos observam o limite individual de venda por agricultor familiar, atualmente fixado em até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil, conforme

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR**  
**– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO**  
**PRÓPRIA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº**

Eu, (nome do representante legal), na qualidade de representante legal da Cooperativa/Associação (nome da entidade), inscrita no CNPJ nº (informar) e portadora da DAP Jurídica nº (informar), DECLARO, para os devidos fins e especialmente para participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado são oriundos exclusivamente da produção própria dos cooperados/associados que integram esta Cooperativa/Associação e que possuem DAP Física válida, em conformidade com a legislação e os normativos que regem o referido Programa.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade, para que produzam seus efeitos legais e administrativos.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Assinatura

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES DE IDADE TRABALHANDO

#### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR DE IDADE

O(a) (nome da empresa / entidade / grupo formal), inscrito(a) no CNPJ nº (informar), com sede em (endereço completo), neste ato representado(a) por (nome do representante legal), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (informar) e do CPF nº (informar), DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em estrita observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como aos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que atende integralmente às normas de proteção ao trabalho do menor, comprometendo-se a manter tal condição durante toda a execução contratual, caso venha a ser contratada pela Administração Pública.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Local e data: \_\_\_\_\_

**Nome do representante legal**

CPF nº \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

---



## ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O(A) XXXXX, COM BASE NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026, E NO PROCESSO ADM Nº XXXX/XXX/2026.

O **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.217.327/0001-24, com sede a Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO**, brasileiro, RG nº 1161826955 SSP/BA, CPF nº 024.782.075-08, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.053.454/0001-91, com sede na Av. Apolônio Sales, nº 1336, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP.: 48.601-195, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **ERCIO CHAVES DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 810.580.205-87, doravante denominado **INTERVENIENTE** [e, por outro lado, **[NOME COMPLETO DO AGRICULTOR FAMILIAR]**, brasileiro(a), agricultor(a) familiar, portador(a) do CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]**, detentor(a) do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF nº **[XXXXXXXXXX]**, com domicílio rural situado à **[endereço completo]**, Município de **[município/UF]**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, devidamente habilitado(a) no Chamamento Público nº XX/2026, na condição de Fornecedor Individual, nos termos da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.] [e, por outro lado, o **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**, representado por **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE]**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]**, conforme Projeto de Venda aprovado no Chamamento Público nº XX/2026, composto pelos agricultores familiares identificados individualmente no referido Projeto de Venda, todos detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, com domicílio rural no Município de **[município/UF]**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.] [e, por outro lado, **[NOME DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA]**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/0001-XX]**, detentora do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídico nº **[XXXXXXXXXX]**, com sede à **[endereço**



completo], Município de [município/UF], neste ato representada por seu(sua) representante legal [NOME COMPLETO], brasileiro(a), portador(a) do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], conforme Estatuto Social e Ata de Posse apresentados no processo administrativo, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020].

As partes acima identificadas, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 14.133/2021, aplicável de forma subsidiária, e das Resoluções CD/FNDE nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 02/2023, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº **XX/2026** e no Processo Administrativo nº **XXXX/XXX/2026**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública- Creches, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Sexta (6.1), todos de acordo com a chamada pública nº **XX/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE POR CAF**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF**, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em especial o limite estabelecido no Art. 39, da Resolução CD/FNDE n.º 6/2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE INFORMAR AO MDA**

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**5.1** O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da CONTRATANTE, mediante Autorização de Compra ou instrumento equivalente, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se o cronograma elaborado pelo Núcleo Municipal de Alimentação Escolar – NUMAE.

**5.2** As entregas deverão ocorrer nos locais, datas, quantidades e horários definidos na Autorização de Compra, respeitando o cardápio aprovado, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e o Projeto de Venda aprovado no Chamamento Público nº XX/2026.

**5.3** Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares (creches) indicadas pela CONTRATANTE, situadas na zona urbana do Município de Paulo Afonso/BA, conforme relação constante do Termo de Referência.

**5.4** O transporte, acondicionamento, descarregamento e demais custos logísticos necessários à entrega dos produtos correrão exclusivamente por conta do CONTRATADO, devendo ser observadas rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

**5.5** O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação visual das condições gerais dos produtos;

II – Recebimento definitivo, após conferência quantitativa e qualitativa, mediante atesto do responsável designado pela CONTRATANTE.

**5.6** Os produtos entregues em desconformidade com as especificações técnicas, com o cardápio aprovado ou com as normas sanitárias serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo o CONTRATADO proceder à substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS FORNECIDOS**

**6.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO</b>
<b>1</b>				



2				
ETC				

6.2 O valor global do contrato é estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE, sendo os pagamentos realizados exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos, conforme Autorizações de Compra emitidas durante a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, embalagens, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 10 – Secretaria Municipal de Educação -SME;  
**Unidade Orçamentária:** 1001 – Fundo Municipal de Educação – FME;  
**Dotação:** 2018 – Manutenção dos Recursos do PNAE;  
**Elemento de Despesa:** 339030000 – Material de consumo;  
**Fonte:** 1500 – Recursos próprio;  
1552 – Manutenção dos recursos do PNAE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato, e comprovação da regularidade fiscal do CONTRATADO.

9.2 O pagamento será realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, observados os valores unitários constantes do Projeto de Venda aprovado.

9.3 O valor contratado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, transporte, embalagem, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.



**9.4** Em caso de irregularidade na documentação fiscal apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, reiniciando-se sua contagem a partir da reapresentação válida da Nota Fiscal.

**9.5** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA POR ATRASO DO PAGAMENTO**

**10.1** Na hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida, acrescida de juros de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 11.947/2009.

**10.2** Não será considerada inadimplência da CONTRATANTE o atraso decorrente da não liberação tempestiva dos recursos financeiros pelo FNDE, hipótese em que não incidirão penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO DA CONTRATANTE**

**11.1** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

**12.1** Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo o mesmo ser exigido a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ARQUIVO DAS NOTAS FISCAIS**

**13.1** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual.

**14.2** Assumir inteira responsabilidade pelo efetivo fornecimento do objeto contratual e efetuar-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos.

**14.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido.

**14.4** Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação.



**14.5** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei.

**14.6** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14.7** Entregar semanalmente em cada unidade escolar e ou entidade filantrópica atendida os produtos e as quantidades estipuladas pela SME.

**14.8** Fornecer produtos sempre de primeira qualidade, devidamente embalados em plásticos transparentes e etiquetados com o peso correspondente, podendo as unidades escolares e ou entidades filantrópicas atendidas efetuar a devolução dos produtos que chegarem à mesma em desacordo com a especificação da cláusula sexta deste contrato.

**14.9** Retornar num prazo máximo de 24 horas caso a entrega esteja incompleta ou algum produto com má qualidade, realizando a troca, conforme pedido realizado.

**14.10** Realizar o controle de quantitativos de entrega dos produtos. Caso a entrega seja superior ao quantitativo solicitado, a SME não se responsabilizará pelo pagamento do quantitativo excedente no final do Contrato.

**14.11** Colocar etiquetas discriminando o peso de cada pacote de produto. Não poderá ser entregue nenhum produto sem a identificação de peso. Cada unidade escolar e ou entidade filantrópica atendida deverá checar o peso dos pacotes, devendo a Contratada repor o produto que, por ventura, o peso não corresponder ao descrito na etiqueta.

**14.12** Não permitir que a Coordenação e ou outros funcionários das unidades escolares e ou entidades filantrópicas atendidas façam trocas de mercadorias. Exemplo: trocar a abóbora por beterraba, banana por moranga etc.

**14.13** Realizar o controle do atendimento do limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, de acordo com a Resolução FNDE/CD nº 06 de 08 de maio de 2020, Art. 39, inciso I, §1º e Resolução FNDE/CD nº 21 de 16 de novembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRERROGATIVAS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inadimplemento do CONTRATADO;



- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**15.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**15.3.** Das obrigações básicas do contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- b) Fiscalizar a execução contratual;
- c) Definir as unidades escolares e entidades filantrópicas que serão atendidas com o objeto deste contrato;
- d) Definir cronograma de entregas com os quantitativos de produtos a serem entregues em cada unidade atendida;
- e) Conferir as entregas dos produtos nas unidades atendidas através dos comprovantes de entregas assinados pelos responsáveis pelo recebimento;
- f) Solicitar a Nota Fiscal à Contratada (em 03 vias);
- g) Encaminhar as notas fiscais para o setor da Prefeitura responsável pelo pagamento.
- h) Solicitar periodicamente fiscalização da vigilância sanitária, INMETRO e dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, para visitaç o e verificaç o das mercadorias, qualidade, higiene e controle de balanças.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** A gestão e a fiscalização da contratação observarão as disposições do Decreto Municipal no 6.362/2023 e o que constar na minuta contratual.

**16.2** A comunicação entre as partes se dará por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente, sem prejuízo de outros meios disponíveis. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação Av. Apolônio Sales, 1350 - Centro, Paulo Afonso - BA, 48601-200.

**16.3** A execução do objeto contratado será acompanhada pela servidora **THAMIRYS FREITAS BRASIL, Matrícula Nº 50478628**, indicada pela Secretaria de Demandante, denominada GESTOR(A) DO CONTRATO por meio de Portaria a ser publicada, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;



**16.4** A execução do objeto será fiscalizada pelo servidor **ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE SOUZA, Matrícula Nº 50478765**, indicado pela Secretaria de Demandante, denominado FISCAL DO CONTRATO por meio de Portaria a ser publicada, a quem caberá o a fiscalização.

**16.5.** A fiscalização de que trata os itens anteriores não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de má qualidade dos produtos, vícios dos produtos ou irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**16.6.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato e termos da chamada pública n.º xx/2026.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

**17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º xx/2026, pela Lei 11.947/2009, Decreto 11.802/2023 e Lei Federal 14.133/21, Art. 78, inciso I, c/c Art. 79, inciso I, e dos Art. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE Nº 6/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20/2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 e legislação aplicável à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADIÇÃO**

**18.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**18.2.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/21.

**18.3.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA COMUNICAÇÃO CONTRATUAL**

**19.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail ou ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, através de protocolo de recebimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, comunicação formal, por notificação escrita, com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**IV - Multa:**

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.



c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**20.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**20.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**20.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**20.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/21.

**20.10.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município Paulo Afonso-BA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, quando for o caso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**21.1.** O Contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela Contratante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito a Contratada, sem que a mesma tenha direito a indenização, nos casos de:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações do Contrato;
- b) Atraso injustificado na execução do Contrato;
- c) Paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- d) Por decretação de falência;
- e) Por avaliação negativa das unidades atendidas.

**21.2.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.

**21.3.** Contrato poderá ser rescindido pela Contratada, caso a Contratante descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

**21.4.** Este instrumento contratual firmado em decorrência da chamada pública n.º xx/2026 poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139, da Lei nº 14.133/21. **21.5.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/21, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 139, I a IV, § 1º e 2º, da Lei 14133/21.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**22.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antecipadamente caso se esgote o valor estimado ou os quantitativos contratados.

**22.2.** A vigência poderá ser prorrogada, excepcionalmente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público e observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**23.1.** O presente contrato será publicado pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.

**24.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de termos aditivos.

**24.3.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

**24.4.** O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**24.5.** As condições estabelecidas na chamada pública n.º xx/2026 fazem parte integrante do contrato.

**24.6.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta chamada pública, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

**25.1.** É competente o Foro da Comarca de Paulo Afonso/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Paulo Afonso/BA, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

**CONTRATANTE**

PREFEITO-MUNICIPAL

Mario Cesar Barreto Azevedo

**CONTRATADO**

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX



**INTERVENIENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ercio Chaves de Souza

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

Nome:

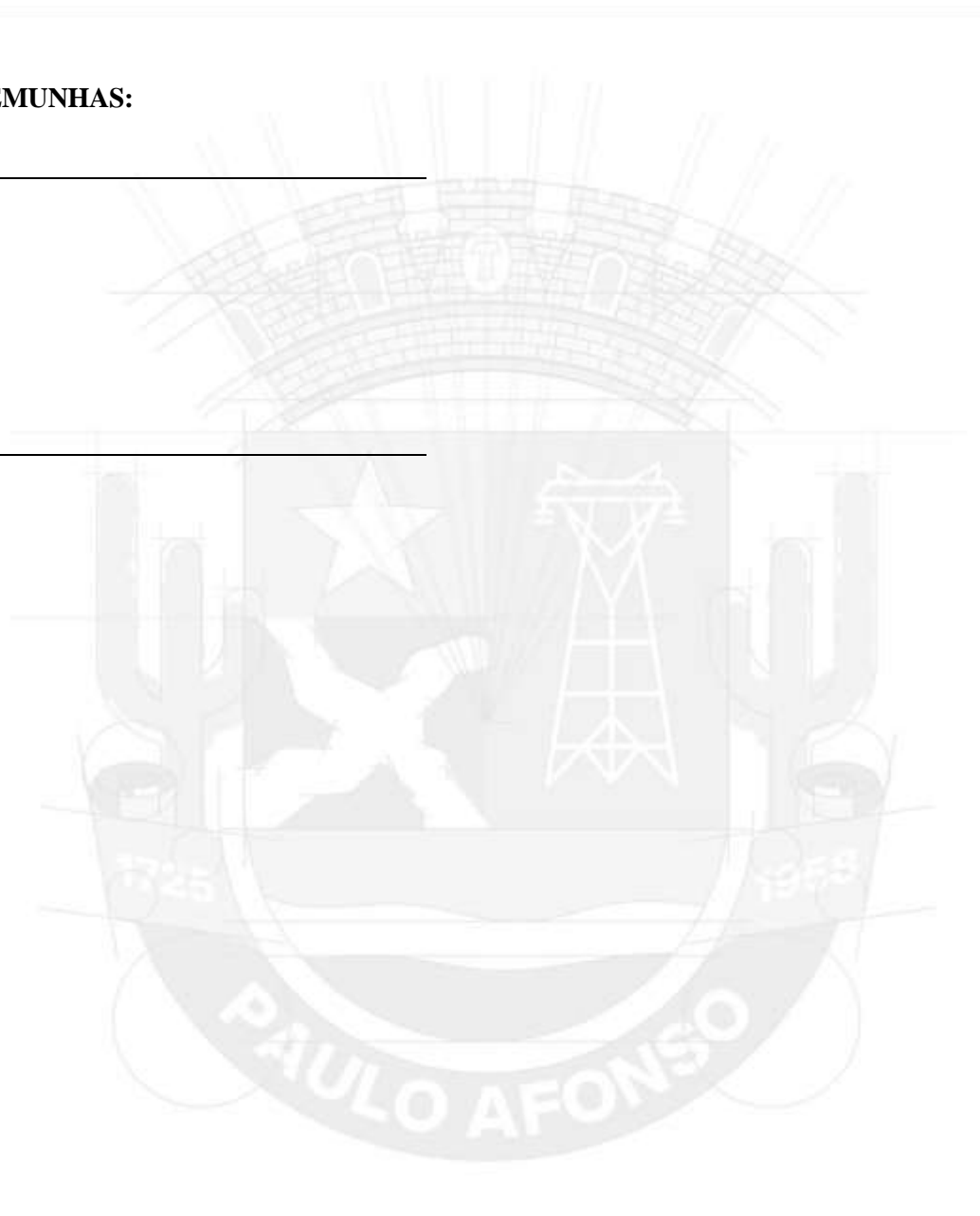
CPF:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

e:

CPF:



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para a produção e o fornecimento da alimentação escolar nas unidades de CRECHE da rede municipal de ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

**1.2** Os gêneros alimentícios objeto deste Termo de Referência destinam-se ao atendimento dos alunos regularmente matriculados nas CRECHES municipais, conforme cardápios específicos elaborados pelo Núcleo Municipal de Alimentação Escolar – NUMAE, observadas as diretrizes nutricionais do FNDE aplicáveis à Educação Infantil – Creche

**1.3** O Anexo I (Cardápio da Alimentação Escolar – Creches), o Anexo II (Planilha de Itens, Especificações e Quantitativos) e o Anexo III (Relação das Creches e Locais de Entrega) integram este Termo de Referência. O Chamamento Público abrangerá exclusivamente os gêneros alimentícios listados no Anexo II, oriundos da agricultura familiar, sendo que os demais insumos constantes do cardápio serão adquiridos por outros instrumentos administrativos próprios.

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.1** A oferta de alimentação escolar adequada constitui componente essencial das políticas públicas voltadas à primeira infância, sendo especialmente relevante no atendimento às crianças matriculadas em creches, etapa da Educação Infantil que demanda cuidados nutricionais diferenciados e contínuos

**2.1.2** No ordenamento jurídico brasileiro, esse compromisso é materializado por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, política pública de caráter permanente que assegura refeições saudáveis, equilibradas e nutricionalmente adequadas, integrando-se ao processo de desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças.

**2.1.3** No âmbito do Município de Paulo Afonso/BA, a Secretaria Municipal de Educação é responsável pela execução local do PNAE nas creches municipais, devendo observar rigorosamente as diretrizes nutricionais específicas para a Educação Infantil – Creche, estabelecidas pelo FNDE, bem como as normas sanitárias e administrativas aplicáveis.

**2.1.4** A necessidade da contratação decorre do dever institucional de garantir o fornecimento contínuo, regular e adequado de gêneros alimentícios às 6 (seis) creches municipais, todas localizadas na zona urbana, que atendem atualmente 1.136 crianças, assegurando a oferta de múltiplas refeições diárias compatíveis com a faixa etária atendida.

**2.1.5** A demanda envolve gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e processados, necessários à composição de cardápios balanceados, seguros e adequados às especificidades nutricionais da primeira infância, conforme orientações do Guia Alimentar para a População Brasileira e do FNDE.

**2.1.6** Cumpre destacar, ainda, que a contratação atende ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com redação conferida pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que estabeleceu em 45% o percentual mínimo obrigatório dos recursos financeiros repassados pelo FNDE a ser destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

## 2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 A estimativa dos quantitativos de gêneros alimentícios necessários foi elaborada com base no número de alunos regularmente matriculados nas creches da rede municipal de ensino, totalizando 1.136 crianças, conforme dados oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

2.2.2 O atendimento ocorre em **6 (seis) unidades de creche**, todas situadas na zona urbana do Município de Paulo Afonso/BA, circunstância que permite planejamento logístico mais uniforme, sem prejuízo da necessidade de rigor no controle de qualidade, perecibilidade e regularidade das entregas.

2.2.3 As quantidades estimadas foram definidas a partir dos cardápios específicos para creches, elaborados pelo Núcleo Municipal de Alimentação Escolar – NUMAE, sob responsabilidade técnica de nutricionista legalmente habilitada, *Larissa Ferreira da Silva*, observando-se as recomendações nutricionais do FNDE; as gramaturas padronizadas do PNAE, assegurando padronização técnica, segurança jurídica e plena aderência às diretrizes do FNDE; o número de refeições ofertadas por aluno; a frequência semanal dos alimentos e o calendário letivo vigente.

2.2.4 Os quantitativos estimados contemplam margem técnica para absorver ajustes operacionais, variações de consumo, perdas inerentes a produtos perecíveis e adequações decorrentes de ajustes internos da rede, garantindo a continuidade do fornecimento durante o período contratual.

## 2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 A solução mais adequada consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio de *Chamamento Público*, nos termos da legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento das creches municipais.

2.3.2 A escolha dessa solução foi precedida de Estudo Técnico Preliminar, que avaliou alternativas possíveis para o atendimento da demanda, tais como a aquisição por processos licitatórios convencionais, o fornecimento de refeições prontas e a distribuição de kits alimentares. Concluiu-se, contudo, que tais alternativas não se mostram adequadas ao contexto do PNAE, seja por incompatibilidade normativa, seja por inviabilidade nutricional, logística ou econômica.

2.3.3 O chamamento público da agricultura familiar revela-se a solução mais apropriada por assegurar o atendimento às diretrizes legais do PNAE, promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, respeitar a cultura alimentar local e estimular o desenvolvimento econômico e social do território, fortalecendo agricultores familiares, associações e cooperativas locais.

2.3.4 Além disso, essa solução permite maior flexibilidade logística, adequação à sazonalidade da produção agrícola, diversificação dos gêneros alimentícios ofertados e maior controle da qualidade dos produtos fornecidos, sem prejuízo da regularidade do abastecimento das unidades escolares.

2.3.5 Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, mediante chamamento público, consolida-se como a solução técnica, jurídica, social e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a efetividade da política de alimentação escolar, o cumprimento do percentual mínimo legal de 45% e o atendimento ao interesse público primário.

## 2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**2.4.1.** Considerando a natureza do objeto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e operacional do parcelamento da contratação por **ITEM**, com a especificação individualizada de cada produto constante da relação de gêneros alimentícios.

**2.4.2.** No contexto do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o parcelamento por item não apenas se mostra compatível com a legislação vigente, como constitui prática recomendada para viabilizar a participação simultânea de múltiplos agricultores familiares, associações e cooperativas, respeitando suas capacidades produtivas, limites individuais de fornecimento e características logísticas.

**2.4.3.** A adoção do parcelamento por item possibilita:

- a ampliação da participação de agricultores familiares e empreendedores rurais locais;
- o respeito à diversidade produtiva e à sazonalidade agrícola;
- maior controle da qualidade e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos;
- a mitigação de riscos decorrentes de eventual inadimplemento parcial, sem comprometer o fornecimento global;
- a gestão diferenciada de cronogramas de entrega, conforme o tipo de alimento, perecibilidade e necessidade das unidades escolares.

**2.4.4.** Importante destacar que, no âmbito do chamamento público do PNAE, a organização da demanda por itens não se confunde com a lógica clássica de parcelamento de lotes prevista na Lei nº 14.133/2021, possuindo natureza própria, voltada à inclusão produtiva, à segurança alimentar e à eficiência administrativa.

**2.4.5** Dessa forma, a opção pelo parcelamento por **ITEM** revela-se a estratégia mais adequada, transparente e vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, planejamento e desenvolvimento sustentável.

**2.4.6.** No âmbito do parcelamento por item, fica expressamente admitida a possibilidade de adjudicação de um mesmo item a mais de um fornecedor, desde que habilitados e classificados, com a distribuição dos quantitativos estimados de forma proporcional, equitativa ou conforme a capacidade produtiva declarada, observadas as prioridades legais do PNAE, a necessidade de garantir o abastecimento contínuo das unidades escolares e o interesse público.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1** O objeto da presente contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o fornecimento da alimentação escolar aos alunos matriculados nas CRECHES da rede municipal de ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Paulo Afonso/BA.

**3.2** O edital de chamamento público destinado à aquisição do objeto descrito neste Termo de Referência **permanecerá aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de sua publicação oficial, assegurando-se ampla publicidade e oportunidade de participação aos interessados

**3.3** Os produtos a serem fornecidos no âmbito do Chamamento Público deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas gerais, sem prejuízo das especificações individuais constantes da planilha de itens, observadas as particularidades inerentes à produção da agricultura familiar:

- a) Os gêneros alimentícios deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação e consumo, estando próprios para o consumo humano no momento da entrega, observados os

prazos de validade compatíveis com a natureza de cada produto, especialmente no caso de alimentos *in natura*, processados e minimamente processados, conforme a legislação sanitária aplicável;

- b) Os produtos deverão estar em perfeitas condições de integridade, frescor e qualidade, livres de qualquer tipo de contaminação física, química ou biológica, atendendo às normas sanitárias vigentes expedidas pelos órgãos competentes;
- c) Quando aplicável, os alimentos deverão conter rotulagem em língua portuguesa, observando as exigências legais pertinentes, especialmente quanto à identificação do produto, origem, data de fabricação ou colheita, prazo de validade, peso ou volume, número do lote e identificação do produtor individual ou da organização fornecedora, respeitadas as especificidades normativas da agricultura familiar;
- d) Os produtos perecíveis deverão ser transportados em condições adequadas, em veículos higienizados e compatíveis com o transporte de alimentos, assegurando a manutenção da qualidade, da integridade e da segurança sanitária até o local de entrega, nos termos da legislação vigente;
- e) Todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão estar em conformidade com o cardápio elaborado por nutricionista legalmente habilitado, observando-se as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as metas nutricionais estabelecidas, a promoção da alimentação saudável e a segurança alimentar e nutricional dos estudantes;
- f) Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, limpas e adequadas à sua natureza, capazes de proteger o alimento contra danos físicos, contaminações e alterações de qualidade, sendo vedado o fornecimento de itens com embalagens violadas, danificadas ou em desacordo com as exigências sanitárias.

#### 4. DOS ANEXOS

4.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins legais:

- I. **Anexo I** – Cardápio da Alimentação Escolar - CRECHES, elaborado pelo Núcleo Municipal de Alimentação Escolar – NUMAE;
- II. **Anexo II** – Planilha de Itens, Especificações e Quantitativos Estimados.
- III. **Anexo III** – Relação das Creches e Locais de Entrega

4.2. Os Anexos possuem caráter vinculante e complementam as disposições deste Termo de Referência, prevalecendo, em caso de divergência técnica, as informações constantes nos documentos elaborados pelo NUMAE.

#### 5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado para a contratação a aquisição do objeto da presente contratação é **R\$ 219.228,85 (duzentos e dezenove mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)**

5.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa direta junto a agricultores familiares, associações e cooperativas locais, nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando as especificidades do regime jurídico do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme a Lei nº 11.947/2009, atualizada pela Lei nº 15.226/2025, e as Resoluções vigentes do FNDE

5.2.1. Para a definição do preço estimado, adotou-se a média saneada dos valores coletados, com exclusão prévia de preços manifestamente inexecutáveis ou excessivamente discrepantes, de modo a assegurar maior realismo, economicidade e aderência aos preços efetivamente praticados no mercado local ou regional da agricultura familiar.

**5.2.2.** A metodologia adotada mostra-se tecnicamente adequada à natureza da contratação, considerando a escala produtiva reduzida, a sazonalidade da produção e os custos territorializados característicos da agricultura familiar, sendo incompatível a utilização de bases genéricas como painéis nacionais de compras públicas ou atas de registro de preços de mercados atacadistas.

**5.3.** No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

**5.4.** Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

## **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

**6.1** As despesas para o presente Chamamento Público correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 10 – Secretaria Municipal de Educação -SME;

**Unidade Orçamentária:** 1001 – Fundo Municipal de Educação – FME;

**Dotação:** 2018 – Manutenção dos Recursos do PNAE;

**Elemento de Despesa:** 339030000 – Material de consumo;

**Fonte:** 1500 – Recursos próprio;

1552 – Manutenção dos recursos do PNAE.

## **7. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1** Poderão participar do presente Chamamento Público, exclusivamente, agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, organizados e constituídos sob a forma de Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais, nos termos do art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020, devidamente detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme dispõe a Lei nº 11.326/2006, que define as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

## **8. PROPOSTA**

**8.1** Os interessados deverão apresentar Proposta de Preços, denominada Projeto de Venda, em envelope lacrado, na forma prevista em Edital.

**8.2** Encerrado o prazo para apresentação dos Projetos de Venda, a relação dos proponentes será apresentada em sessão pública, com o devido registro em ata. O resultado da seleção será divulgado após julgamento e elaboração de relatório circunstanciado pelos meios oficiais do Município, sendo que, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a publicação, o(s) proponente(s) selecionado(s) será(ão) formalmente convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s) ou instrumento equivalente.

**8.3** O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 e no Decreto Municipal nº 9.69 de 01 de dezembro de 2025, observadas as prioridades legais, a compatibilidade com o cardápio nutricional e a capacidade de fornecimento dos proponentes.

#### 8.4 Deverão constar, obrigatoriamente, nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

- o nome completo, o CPF e o número da DAP ou do CAF físico de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;
- o CNPJ e o número da DAP ou do CAF jurídico da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal, nos termos da legislação aplicável.

##### 8.4.1 Nos Projetos de Venda, os proponentes deverão indicar, para cada item pretendido:

- a) o quantitativo total que se comprometem a fornecer no período contratual;
- b) quando se tratar de Grupo Formal ou Informal, o número de agricultores envolvidos em cada item;
- c) a quantidade individual atribuída a cada agricultor familiar participante;
- d) a capacidade mensal estimada de fornecimento.

##### 8.4.2 As informações previstas no item anterior servirão de base para:

- I. a seleção das propostas;
- II. a verificação do atendimento aos limites individuais de venda previstos na legislação do PNAE;
- III. a definição, pela Administração, da distribuição proporcional dos quantitativos entre mais de um fornecedor para o mesmo item, quando aplicável.

8.5 Constatada, no momento da abertura dos envelopes, a ausência ou desconformidade de documentos essenciais, poderá ser concedido prazo de até **03 (três) dias úteis** para saneamento ou regularização, a critério da Comissão de Seleção e Julgamento, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os participantes.

8.6 A apresentação do Projeto de Venda implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Chamamento Público, das normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como de toda a legislação aplicável à agricultura familiar, ao PNAE e às contratações públicas, não cabendo ao proponente alegação posterior de desconhecimento.

8.7 O prazo de validade das propostas apresentadas pelos licitantes será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data limite fixada para o recebimento das propostas.

8.8 A seleção das propostas será realizada **POR ITEM**, observados os critérios estabelecidos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

8.8.1 Para um mesmo item, poderão ser selecionados e contratados mais de um fornecedor, sempre que tal medida se mostrar necessária para assegurar:

- I. o atendimento integral da demanda estimada;
- II. a regularidade e continuidade do fornecimento;
- III. o respeito à capacidade produtiva da agricultura familiar;
- IV. a redução de riscos de desabastecimento;
- V. a observância das diretrizes do PNAE.

8.8.2 A distribuição dos quantitativos entre os fornecedores selecionados será definida pela Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios objetivos previamente informados, tais como capacidade de fornecimento, logística de entrega e planejamento da alimentação escolar.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL E ECONÔMICA

9.1 Os fornecedores deverão apresentar ainda os documentos listados a seguir:

### 9.1.1 Habilitação do Fornecedor Individual

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;
- h) Declaração do representante do grupo sobre responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Quando cabível).

### 9.1.2 Habilitação do Grupo Informal

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e 3/29 pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares;
- h) Declaração do representante do grupo sobre responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

### 9.1.3 Habilitação do Grupo Formal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- g) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- h) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- k) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**9.1.4** Todos os interessados deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos/declarações:

- a) Declaração de conhecimento do Edital;
- b) Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme;
- c) Declaração de Não Inidoneidade Idoneidade nos termos da Lei 14.133/2021;
- d) Licença Sanitária vigente do local de armazenamento e/ou manipulação dos gêneros alimentícios, quando exigível pela legislação sanitária.

## **10. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS**

**10.1** Para fins de avaliação da qualidade, conformidade e adequação dos gêneros alimentícios ofertados, a Comissão de Seleção poderá exigir a apresentação de amostras dos produtos constantes no Projeto de Venda, exclusivamente dos proponentes classificados e selecionados para cada item, conforme deliberação da Comissão de Seleção.

**10.2** As amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal, no Núcleo Municipal de Alimentação Escolar – NUMAE, ou em outro local indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário previamente estabelecidos.

**10.3** As amostras apresentadas serão avaliadas pela equipe técnica responsável, especialmente quanto a:

- I. conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- II. adequação ao cardápio das creches elaborado pelo NUMAE;
- III. condições de qualidade, frescor, aparência e aceitabilidade;
- IV. atendimento às normas sanitárias vigentes.

**10.4** A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, sua apresentação incompleta ou em desacordo com as especificações técnicas implicará a desclassificação da proposta para o respectivo item, sem prejuízo da convocação do próximo proponente classificado, observada a ordem de prioridade legal.

**10.5** A apresentação das amostras não gera qualquer direito à indenização ou ressarcimento, integrando o ônus normal da participação no Chamamento Público

## **11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**11.1** Os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural serão fornecidos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação – SME, mediante Autorização de Compra, observando-se o cronograma de entregas elaborado pelo Núcleo Municipal de Alimentação Escolar – NUMAE, o planejamento da alimentação escolar e o cardápio aprovado para atendimento das creches da rede municipal de ensino.

**11.2** O(s) fornecedor(es) selecionado(s) no âmbito do Chamamento Público será(ão) integralmente responsável(is) pela logística de fornecimento, incluindo transporte, acondicionamento, conservação e descarregamento dos produtos, devendo assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, qualidade e segurança alimentar até o efetivo recebimento pela Administração.

**11.3** As entregas dos gêneros alimentícios observarão, obrigatoriamente, os seguintes critérios gerais:

- I. As entregas ocorrerão de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, sendo que cada entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Compra;
- II. Todos os gêneros alimentícios (frutas, verduras, legumes, grãos) deverão ser entregues no horário administrativo de **07h00 às 13h00**, nas quantidades, marcas, valores unitários e demais condições constantes da Autorização de Compra;
- III. O transporte, frete e descarregamento serão de inteira responsabilidade do fornecedor, devendo ser observadas as normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes, em especial a ANVISA e o MAPA;
- IV. O fornecedor deverá apresentar romaneio de entrega por unidade, contendo, no mínimo, a identificação do fornecedor, data, local de entrega, descrição dos produtos, quantidades entregues e assinatura do responsável pelo recebimento;

**11.4** Considerando que todas as creches da rede municipal se localizam na zona urbana, os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente em cada unidade de ensino, em seus respectivos endereços, conforme relação nominal constante do Anexo III – Relação das Creches e Locais de Entrega

**11.5** A cada entrega, os produtos serão conferidos pela equipe responsável, verificando-se, especialmente:

- I. Qualidade, frescor e condições gerais do produto;
- II. Estágio de maturação, quando aplicável;
- III. Tamanho, peso unitário e espécie;
- IV. Condições de transporte;
- V. Integridade das embalagens;
- VI. Datas de validade registradas;
- VII. Inviolabilidade dos lacres dos pacotes.

**11.6** O recebimento dos gêneros alimentícios ocorrerá em duas etapas:

- I. Recebimento provisório, no ato da entrega, mediante inspeção visual;
- II. Recebimento definitivo, após conferência quantitativa e qualitativa, mediante atesto da equipe técnica responsável;

11. 7 Serão rejeitados, total ou parcialmente, os gêneros alimentícios que apresentarem:

- I. Danos físicos aparentes ou embalagens violadas;
- II. Prazo de validade vencido ou inferior ao mínimo aceitável;
- III. Indícios de deterioração, contaminação ou inadequação para consumo humano;
- IV. Incompatibilidade com as especificações técnicas;
- V. Desacordo com as normas sanitárias vigentes.

**11.8** Constatada qualquer não conformidade, o fornecedor será formalmente notificado para proceder à substituição dos produtos rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.9** Todos os gêneros deverão ser entregues dentro dos prazos especificados no cronograma elaborado pelo NUMAE, sendo que, apenas em casos de necessidade do órgão, poderão ser realizadas adequações pontuais nas datas, de modo a evitar problemas de estocagem nas Unidades de Ensino.

**11.10** Nos casos em que houver mais de um fornecedor contratado para o mesmo item, a Secretaria Municipal de Educação definirá o rateio dos quantitativos e o cronograma de entregas individualizado, de modo a assegurar a continuidade do fornecimento, a qualidade dos produtos e o atendimento às necessidades das unidades escolares, não caracterizando tal prática fracionamento indevido do objeto, mas sim execução compartilhada, nos termos da legislação do PNAE;

## 12. DO CONTRATO

**12.1** A contratação decorrente do presente Chamamento Público será formalizada por meio de instrumento contratual ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observado o regime jurídico específico aplicável às aquisições da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**12.2** A formalização contratual ocorrerá conforme a necessidade da Administração, respeitada a conveniência e oportunidade administrativas, condicionada à manutenção das condições de habilitação exigidas no Chamamento Público.

**12.3** Os fornecedores selecionados serão convocados para assinatura do instrumento contratual ou retirada da respectiva Nota de Empenho no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência formal da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

**12.4** A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente implicará a perda do direito à contratação, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.5** A contratação ficará condicionada à prévia indicação da disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.

**12.6** O contrato e seus eventuais aditamentos serão formalizados por escrito, juntados aos autos do processo administrativo e divulgados em meio oficial, quando aplicável.

**12.7** Ao assinar o contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em sua proposta, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste Termo de Referência.

**12.8** O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público e as condições originalmente pactuadas.

**12.9** A contratação poderá resultar na celebração de mais de um contrato para o mesmo item, com fornecedores distintos, observada a seleção realizada no Chamamento Público, hipótese em que cada contratado responderá exclusivamente pela parcela do fornecimento que lhe for atribuída, conforme definido pela Administração.

### **13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

#### **13.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Receber os gêneros alimentícios nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer vícios, irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos fornecidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto à qualidade, quantidade ou conformidade do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- g) Aplicar as sanções administrativas previstas;
- h) Adotar as providências cabíveis diante do descumprimento contratual;
- i) Não responder por encargos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros.
- j) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

### **14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

#### **14.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações, quantidades, prazos e locais definidos neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e conformidade sanitária dos produtos;
- c) Comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das entregas;
- d) Substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados ou em desacordo;
- e) Cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar vigentes;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas;
- g) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Apresentar documentação fiscal e sanitária sempre que exigido;
- i) Cumprir os limites individuais de venda previstos na legislação do PNAE.
- j) Observar integralmente as diretrizes do FNDE e da Resolução FNDE nº 06/2020;

### **15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1** A gestão e a fiscalização da contratação observarão as disposições do Decreto Municipal nº 6.362/2023 e o que constar na minuta contratual.

**15.2** A comunicação entre as partes se dará por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente, sem prejuízo de outros meios disponíveis. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação Av. Apolônio Sales, 1350 - Centro, Paulo Afonso - BA, 48601-200.

**15.3** A **GESTÃO** da presente contratação ficará a cargo do(a) servidor(a) **THAMYRES FREITAS BRASIL**, Coordenadora de Alimentação Escolar, matrícula Nº 50.4786-28, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Educação.

**15.4** A **FISCALIZAÇÃO** da presente contratação ficará a cargo do(a) servidor(a) **ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE SOUZA**, Supervisor de Alimentação Escolar, matrícula Nº 504787-65, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Educação.

## **16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos produtos, apresentação da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal.

**16.2** As retenções tributárias observarão a legislação vigente, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou norma que a substitua.

## **17. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

**17.1** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual, considerando que o contrato terá duração não superior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** Excepcionalmente, em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, poderá ser admitida a revisão dos preços, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída, observados os arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021 e as normas do FNDE.

## **18. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**18.1** A presente contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a agricultura familiar, a segurança alimentar e a redução de impactos ambientais.

**18.2** São diretrizes socioambientais da contratação:

- a) incentivo à produção local e regional;
- b) redução de emissões decorrentes do transporte;
- c) controle de resíduo e desperdício alimentar;
- d) estímulo a práticas agroecológicas e sustentáveis;
- e) educação alimentar e ambiental nas unidades escolares.

## **19. DAS SANÇÕES**

**19.1** As sanções aplicáveis durante a fase de seleção serão aquelas previstas no Edital do Chamamento Público.

**19.2** As penalidades decorrentes da execução contratual constarão expressamente no contrato, observada a legislação aplicável e as normas do FNDE.

## **20. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**20.1** O contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**20.2** Constituem motivos para rescisão, dentre outros:

- I. o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II. o atraso injustificado no fornecimento;
- III. o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- IV. a decretação de falência, dissolução ou irregularidade grave da contratada;
- V. razões de interesse público devidamente motivadas.

**20.3** A rescisão não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **21. DOS CASOS FORTUITOS, FORÇA MAIOR E FRUSTRAÇÃO DE SAFRA**

**21.1** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou frustração de safra devidamente comprovada poderá justificar o atraso ou a impossibilidade temporária de fornecimento, sem aplicação de sanções, desde que comunicada previamente à Administração e aceita pela CONTRATANTE.

**21.2** Nessas hipóteses, a Administração poderá ajustar o cronograma de entregas, redistribuir quantitativos entre outros fornecedores contratados ou adotar medidas para garantir a continuidade da alimentação escolar, sem prejuízo do interesse público.

## **22. DA RASTREABILIDADE**

**22.1** Os gêneros alimentícios fornecidos no âmbito desta contratação deverão permitir rastreabilidade mínima, de modo a possibilitar a identificação da origem do produto, do agricultor familiar responsável pela produção e, quando aplicável, da organização fornecedora.

**22.2** Para fins de rastreabilidade e controle de qualidade, a Administração poderá exigir, a qualquer tempo:

- I. identificação do produtor ou da organização fornecedora nos produtos entregues, quando aplicável;
- II. indicação do lote, data de colheita, processamento ou embalagem, conforme a natureza do item;
- III. documentos ou registros que comprovem a origem dos alimentos e sua vinculação à agricultura familiar.

**22.3** A rastreabilidade tem por finalidade assegurar:

- I. o cumprimento das diretrizes do PNAE;
- II. a transparência da cadeia de fornecimento;
- III. a segurança alimentar dos estudantes;
- IV. a prevenção de fraudes e intermediações indevidas.

**22.4** Constatada a impossibilidade de identificação da origem dos produtos ou indícios de fornecimento incompatível com a agricultura familiar, a Administração poderá:

- I. rejeitar os produtos entregues;
- II. suspender o fornecimento do item;
- III. instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;

IV. aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

### **23. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como a intermediação por terceiros que não se enquadrem como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, nos termos da legislação do PNAE.

**23.2** Os gêneros alimentícios fornecidos deverão ser, obrigatoriamente, oriundos da produção própria dos agricultores familiares participantes, integrantes do Projeto de Venda aprovado, sendo proibida a aquisição de produtos de terceiros estranhos ao chamamento público.

**23.3** A vedação à subcontratação tem por finalidade:

- I. impedir a atuação de atravessadores;
- II assegurar que os recursos públicos alcancem diretamente a agricultura familiar;
- III. preservar a finalidade social do PNAE;
- IV. garantir a autenticidade da origem dos alimentos fornecidos.

**23.4** A constatação de subcontratação, intermediação indevida ou fornecimento por terceiros não habilitados acarretará:

- I. a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- II. a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato;
- III. a comunicação aos órgãos de controle, quando cabível.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1** Aplicam-se subsidiariamente ao presente Termo de Referência, ao Chamamento Público dele decorrente e aos contratos firmados:

- I. as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- II. a Lei nº 11.947/2009;
- III. as Resoluções do FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- IV. as demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

**24.2** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do FNDE, os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

**24.3** Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do Edital de Chamamento Público, vinculando a Administração e os participantes quanto às condições nele estabelecidas.

Paulo Afonso/BA, data da assinatura digital.



THAMIRYS FREITAS BRASIL  
ALMSME  
Assinante  
\*\*\*.142.014-\*\*  
Data: 23/02/2026 13:26:55 -03:00

**THAMIRYS FREITAS BRASIL**  
Coordenadora de Alimentação Escolar,  
MAT. Nº 50.4786-28.

## Anexo I – Cardápio da Alimentação Creche

SME – Secretaria Municipal de Educação

NUMAE - Núcleo Municipal de Alimentação Escolar,

Responsável técnico: Larissa Ferreira da Silva

CRN-5 13412

CRECHE SEMANA 01					
SEMANA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
CAFÉ DA MANHÃ	IOGURTE + BISCOITO + LARANJA (Biscoito de laranja, iogurte)	MINGAU DE AMIDO DE MILHO C/CHOCOLATE (Amido de milho, chocolate e leite em pó)	CUSCUZ C/ LEITE (Cuscuz, sal, e leite em pó)	VITAMINA DE BANANA C/AVEIA E CHOCOLATE (Banana, aveia, chocolate e leite em pó)	SUCO DE POLPA C/ LEITE + BISCOITO SALGADO (Biscoito salgado, polpa de fruta e leite em pó)
ALMOÇO	XERÉM COM GALINHA E LEGUMES COZIDOS (Xerem, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, batata inglesa, abobora, beterraba, sal, condimento misto, colorífico, polpa de tomate e óleo)	ARROZ, FEIJÃO VERDE E ISCA DE FÍGADO + MELANCIA (Arroz, fígado, feijão verde, quiabo, alho, pimentão, sal, condimento misto, colorífico, óleo e melancia)	MACARRÃO COM CARNE MOÍDA (Macarrão, carne moída, tomate, cebola, alho, pimentão, sal, condimento misto, colorífico, polpa de tomate e óleo)	RUBACÃO + FRANGO COZIDO COM LEGUMES+ QUIABO (Arroz, Quiabo, feijão, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, quiabo, batata inglesa, abobora, beterraba, sal, condimento misto, colorífico, óleo)	ISCA DE CARNE DE SOL + FEIJÃO + ARROZ + COUVE FLOR, REPOLHO, ALFACE (Arroz, feijão, carne do sol, tomate, cebola, alho, couve flor, quiabo, repolho, pimentão, sal, condimento misto, colorífico, óleo)
LANCHE DA TARDE	Melancia	SUCO DE POLPA C/ LEITE + BISCOITO SALGADO (Biscoito salgado, polpa de fruta e leite em pó)	MILHO VERDE COZIDO	IOGURTE + BISCOITO SALGADO (Biscoito salgado, iogurte)	SALADA DE FRUTAS COM LEITE EM PÓ (Banana, goiaba, manga, mamão e leite em pó)

JANTA	SOPA DE FEIJÃO C/ CARNE MOIDA (Feijão, macarrão, carne moída tomate, cebola, alho, pimentão, batata inglesa, abobora, cenoura, sal, condimento misto, colorífico, óleo)	CANJA (Arroz, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, batata inglesa, abobora, cenoura, sal, condimento misto, colorífico, óleo)	CUSCUZ TEMPERADO COM SARDINHA (Cuscuz, sardinha, tomate, cebola, alho, pimentão, sal e óleo)	ARROZ + CARNE MÓIDA AO MOLHO + LARANJA (Arroz, figado, tomate, cebola, alho, pimentão, sal, polpa de tomate, condimento misto, colorífico, laranja e óleo)	ARROZ + ISCA DE FRANGO COM CREME DE LEGUMES (Arroz, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, batata inglesa, abobora, cenoura, sal, condimento misto, colorífico, óleo)
-------	---	--	--	--	--

CRECHE SEMANA 02					
SEMANA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
CAFÉ DA MANHÃ	VITAMINA DE MAMÃO C/AVEIA + BISCOITO SALGADO (banana, aveia, chocolate e leite em pó)	SUCO DE POLPA C/ LEITE + BISCOITO SALGADO (biscoito salgado, polpa de fruta e leite em pó)	VITAMINA DE BANANA C/AVEIA E CHOCOLATE (Banana, aveia, chocolate e leite em pó)	CUSCUZ C/ LEITE (Cuscuz, sal, e leite em pó)	SUCO DE POLPA C/ LEITE + BISCOITO SALGADO (biscoito salgado, polpa de fruta e leite em pó)
ALMOÇO	ARROZ C/ FRANGO + FEIJÃO VERDE+ LEGUMES (Arroz, frango, tomate, cebola, alho, alface, pimentão, batata inglesa, abobora, beterraba, cenoura, sal, condimento misto, colorífico, óleo+ feijão verde)	ISCA DE CARNE DE SOL ACEBOLADA + FEIJÃO + ARROZ + QUIABO (Arroz, feijão, carne de sol, cebola, alho, tomate, pimentão, quiabo, sal e óleo)	MACARRÃO COM CARNE MOÍDA+ FEIJÃO VERDE (Macarrão, feijão verde, carne moída, cebola, alho, tomate, pimentão, sal, óleo e polpa de tomate)	Polenta com frango desfiado Salada de tomate	ISCA DE CARNE DE SOL ACEBOLADA + FEIJÃO + ARROZ (Arroz, feijão, carne de sol, cebola, alho, repolho, tomate, pimentão, sal e óleo)
LANCHE DA TARDE	SALADA DE FRUTAS COM LEITE EM PÓ (Banana, goiaba, manga, mamão e leite em pó)	VITAMINA DE MAMÃO COM BANANA C/ AVEIA + BISCOITO SALGADO (Banana, mamão, aveia, leite em pó e biscoito salgado)	IOGURTE + BISCOITO SALGADO (Biscoito salgado, iogurte)	CUSCUZ C/ LEITE (Cuscuz, sal, e leite em pó)	MINGAU DE AMIDO DE MILHO C/CHOCOLATE + BISCOITO DE LARANJA (Amido de milho, chocolate, leite em pó e biscoito de laranja)

JANTA	CUSCUZ TEMPERADO + CARNE MÓIDA (Cuscuz, carne moída, tomate, cebola, alho, pimentão, sal e óleo)	CANJA (Arroz, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, batata inglesa, abobora, cenoura, sal, condimento misto, colorífico, óleo)	ARROZ + ISCA DE FRANGO COM CREME DE LEGUMES (Arroz, frango, tomate, cebola, alho, Couve-flor, pimentão, batata inglesa, abobora, cenoura, sal, condimento misto, colorífico, óleo)	SOPA DE FEIJÃO C/ CARNE MOIDA (Feijão, macarrão, carne moída, tomate, cebola, alho, pimentão, batata inglesa, abobora, cenoura, sal, condimento misto, colorífico, óleo)	CUSCUZ TEMPERADO COM SARDINHA (Cuscuz, sardinha, tomate, cebola, alho, pimentão, sal e óleo)
-------	--	--	--	--	--

CRECHE SEMANA 03					
SEMANA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
CAFÉ DA MANHÃ	IOGURTE + BISCOITO DE LARANJA (Biscoito de laranja e iogurte)	SUCO DE POLPA C/ LEITE + BISCOITO SALGADO (Biscoito salgado, polpa de fruta e leite em pó)	VITAMINA DE BANANA C/AVEIA E CHOCOLATE (Banana, aveia, chocolate e leite em pó)	CUSCUZ C/ LEITE (Cuscuz, sal, e leite em pó)	SUCO DE POLPA C/ LEITE + BISCOITO SALGADO (Biscoito salgado, polpa de fruta e leite em pó)
ALMOÇO	XERÉM COM GALINHA E LEGUMES COZIDOS (Xerem, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, beterraba, batata inglesa, abobora, sal, condimento misto, colorífico, polpa de tomate e óleo)	MACARRÃO COM CARNE MOÍDA (Macarrão, carne moída, cebola, alho, tomate, pimentão, sal, óleo e polpa de tomate)	RUBACÃO + FRANGO COZIDO COM LEGUMES (Arroz, feijão, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, beterraba, abobora, batata inglesa, cenoura, polpa de tomate, sal e óleo)	ARROZ, FEIJÃO DE CORDA E ISCA DE FÍGADO + LARANJA (Arroz, fígado, feijão de corda, tomate, cebola, alho, pimentão, sal, condimento misto, colorífico, óleo e laranja)	ISCA DE CARNE DE SOL ACEBOLADA + FEIJÃO + ARROZ + QUIABO (Arroz, feijão, carne de sol, cebola, quiabo, alho, tomate, pimentão, sal e óleo)
LANCHE DA TARDE	VITAMINA DE BANANA C/AVEIA E CHOCOLATE (Banana, aveia, chocolate e leite em pó)	IOGURTE + BISCOITO SALGADO (Biscoito salgado, iogurte)	SALADA DE FRUTAS COM LEITE EM PÓ (Banana, goiaba, manga, mamão e leite em pó)	MINGAU DE AMIDO DE MILHO C/CHOCOLATE + BISCOITO SALGADO (Amido de milho, chocolate, leite em pó e biscoito salgado)	CUSCUZ C/ LEITE (Cuscuz, sal, e leite em pó)

JANTA	SOPA DE FEIJÃO C/ CARNE MOIDA (Feijão, macarrão, carne moida, tomate, cebola, alho, pimentão, batata inglesa, abobora, cenoura, sal, condimento misto, colorífico, óleo)	CUSCUZ TEMPERADO COM SARDINHA (Cuscuz, sardinha, tomate, cebola, alho, pimentão, sal e óleo)	CANJA (Arroz, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, batata inglesa, abobora, cenoura, sal, condimento misto, colorífico, óleo)	CREME DE ABOBORA + CARNE MOIDA (Abobora, leite em pó, cebola, alho, carne moida, pimentão, tomate, sal e óleo)	ARROZ + ISCA DE FRANGO COM CREME DE LEGUMES (Arroz, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, batata inglesa, abobora, cenoura, sal, condimento misto, colorífico, óleo)
-------	--	---	--	--	--

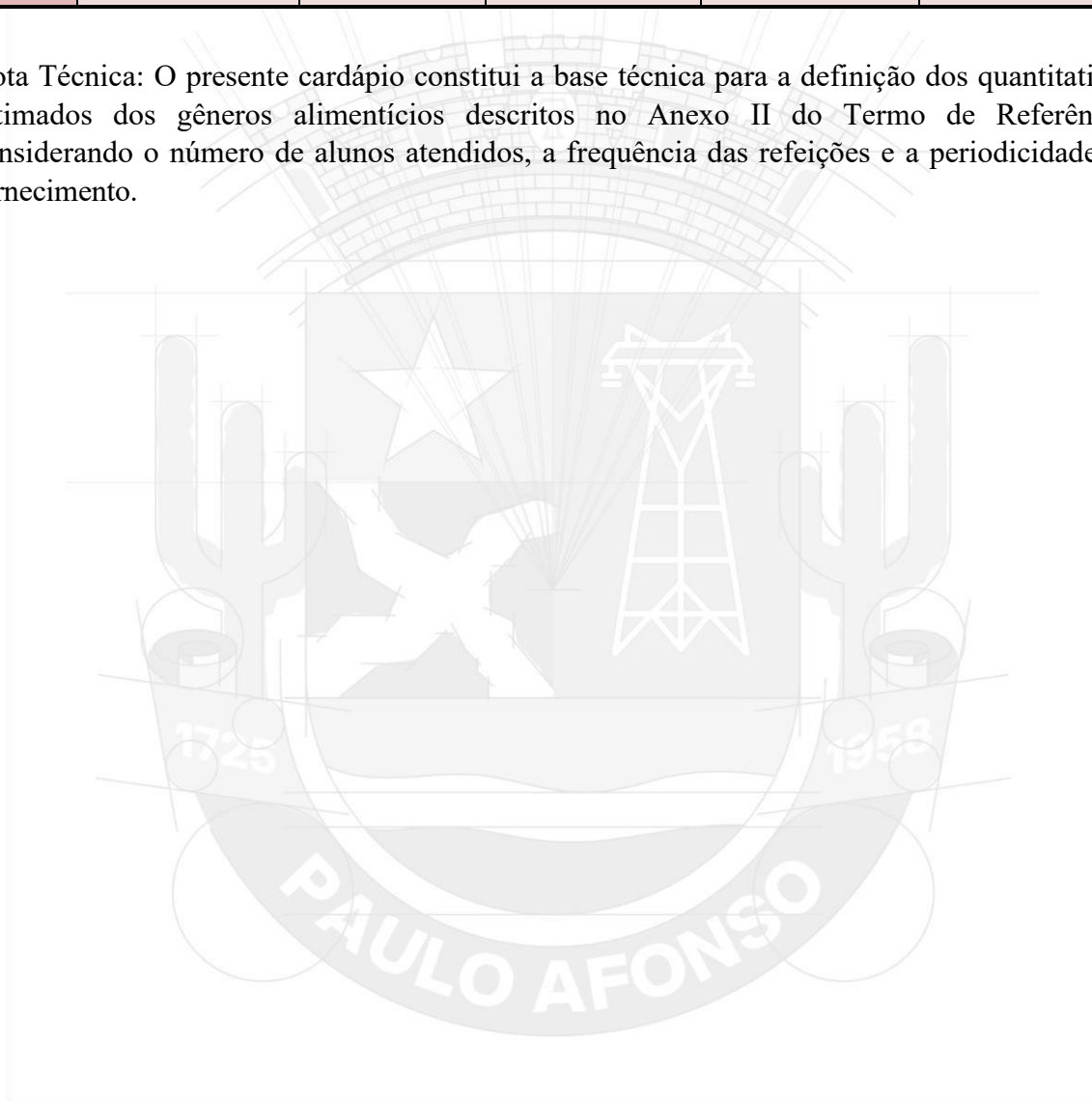
CRECHE SEMANA 04					
SEMANA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
CAFÉ DA MANHÃ	IOGURTE + BISCOITO SALGADO (Biscoito salgado, iogurte)	CANJA (Arroz, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, batata inglesa, abobora, cenoura, sal, condimento misto, colorífico, óleo)	CUSCUZ C/ LEITE (Cuscuz, sal, e leite em pó)	VITAMINA DE BANANA C/AVEIA E CHOCOLATE (Banana, aveia, chocolate e leite em pó)	SUCO DE POLPA C/ LEITE + BISCOITO SALGADO (Biscoito salgado, polpa de fruta e leite em pó)
ALMOÇO	XERÉM COM GALINHA E LEGUMES COZIDOS (Xerem, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, beterraba, batata inglesa, abobora, sal, condimento misto, colorífico, polpa de tomate e óleo)	ARROZ, FEIJÃO E ISCA DE FÍGADO + LARANJA (Arroz, fígado, feijão, tomate, cebola, alho, pimentão, sal, condimento misto, colorífico, óleo e laranja)	ISCA DE CARNE DE SOL ACEBOLADA + FEIJÃO + ARROZ (Arroz, feijão, carne de sol, cebola, alho, tomate, pimentão, sal e óleo)	RUBACÃO + FRANGO COZIDO COM LEGUMES (Arroz, feijão, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, beterraba, abobora, batata inglesa, cenoura, polpa de tomate, sal e óleo)	MACARRÃO COM CARNE MOÍDA (Macarrão, carne moida, cebola, alho, tomate, pimentão, sal, óleo e polpa de tomate)
LANCHE DA TARDE	MINGAU DE AMIDO DE MILHO C/CHOCOLATE (Amido de milho, chocolate, leite em pó)	SUCO DE POLPA C/ LEITE + BISCOITO SALGADO (biscoito salgado, polpa de fruta e leite em pó)	SALADA DE FRUTAS COM LEITE EM PÓ (Banana, goiaba, manga, mamão e leite em pó)	IOGURTE + BISCOITO DE LARANJA (Biscoito de laranja e iogurte)	VITAMINA DE BANANA C/AVEIA E CHOCOLATE (banana, aveia, chocolate e leite em pó)

JANTA	CANJA (Arroz, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, batata inglesa, abobora, cenoura, sal, condimento misto, colorífico, óleo)	OMELETE DE SARDINHA C/CENOURA RALADA + ARROZ (Ovo, sardinha, arroz, cenoura, tomate, cebola, pimentão, alho, sal e óleo)	SOPA DE FEIJÃO C/ CARNE MOIDA (Feijão, macarrão, carne moída, tomate, cebola, alho, pimentão, batata inglesa, abobora, cenoura, sal, condimento misto, colorífico, óleo)	ARROZ + ISCA DE FRANGO COM CREME DE LEGUMES (Arroz, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, batata inglesa, abobora, cenoura, sal, condimento misto, colorífico, óleo)	CREME DE ABOBORA + CARNE MOIDA + QUIABO (Abobora, quiabo, leite em pó, cebola, alho, carne moída, pimentão, tomate, sal e óleo)
-------	--	--	--	--	---

CRECHE SEMANA 05					
SEMANA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
CAFÉ DA MANHÃ	IOGURTE + BISCOITO DE LARANJA (Biscoito de laranja e iogurte)	PÃO COM OVO + CHOCOLATE QUENTE (Pão, ovo, chocolate, leite em pó, amido de milho, sal e óleo)	VITAMINA DE BANANA C/AVEIA E CHOCOLATE (Banana, aveia, chocolate e leite em pó)	CUSCUZ C/ LEITE (Cuscuz, sal, e leite em pó)	SUCO DE POLPA C/ LEITE + BISCOITO SALGADO (Biscoito salgado, polpa de fruta e leite em pó)
ALMOÇO	XERÉM COM GALINHA E LEGUMES COZIDOS (Xerem, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, batata inglesa, beterraba, abobora, sal, condimento misto, colorífico, polpa de tomate e óleo)	MACARRÃO COM CARNE MOÍDA (Macarrão, carne moída, cebola, alho, tomate, pimentão, sal, óleo e polpa de tomate)	RUBACÃO + FRANGO COZIDO COM LEGUMES (Arroz, feijão, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, beterraba, abobora, batata inglesa, cenoura, polpa de tomate, sal e óleo)	ARROZ, FEIJÃO E ISCA DE FIGADO + LARANJA (Arroz, fígado, feijão, tomate, cebola, alho, pimentão, sal, condimento misto, colorífico, óleo e laranja)	ISCA DE CARNE DE SOL ACEBOLADA + FEIJÃO + ARROZ (Arroz, feijão, carne de sol, cebola, alho, tomate, pimentão, sal e óleo)
LANCHE DA TARDE	IOGURTE + BISCOITO SALGADO (Biscoito salgado, iogurte)	VITAMINA DE BANANA C/AVEIA E CHOCOLATE (Banana, aveia, chocolate e leite em pó)	SALADA DE FRUTAS COM LEITE EM PÓ (Banana, goiaba, manga, mamão e leite em pó)	MINGAU DE AMIDO DE MILHO C/CHOCOLATE + BISCOITO SALGADO (Amido de milho, chocolate, leite em pó e biscoito salgado)	MILHO VERDE

JANTA	SOPA DE FEIJÃO C/ CARNE MOIDA (Feijão, macarrão, carne moida, tomate, cebola, alho, pimentão, batata inglesa, abobora, cenoura, sal, condimento misto, colorífico, óleo)	CUSCUZ TEMPERADO COM SARDINHA (Cuscuz, sardinha, tomate, cebola, alho, pimentão, sal e óleo)	CANJA (Arroz, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, batata inglesa, abobora, cenoura, sal, condimento misto, colorífico, óleo)	CREME DE ABOBORA + CARNE MOIDA (Abobora, leite em pó, cebola, alho, carne moida, pimentão, tomate, sal e óleo)	ARROZ + ISCA DE FRANGO COM CREME DE LEGUMES (Arroz, frango, tomate, cebola, alho, pimentão, batata inglesa, abobora, cenoura, sal, condimento misto, colorífico, óleo)
-------	--	---	--	--	--

Nota Técnica: O presente cardápio constitui a base técnica para a definição dos quantitativos estimados dos gêneros alimentícios descritos no Anexo II do Termo de Referência, considerando o número de alunos atendidos, a frequência das refeições e a periodicidade de fornecimento.



## Anexo II - Itens, Especificações e Quantitativos Estimados – Creches

SME – Secretaria Municipal de Educação

NUMAE - Núcleo Municipal de Alimentação Escolar,

Responsável técnico: Larissa Ferreira da Silva

CRN-5 13412

ITEM	ALIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (MEDIANA/MÉDIA SANEADA)	VALOR TOTAL
01	ABÓBORA	PRODUTO FRESCO, COM ODOR AGRADÁVEL; COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA; CONSISTÊNCIA FIRME; SEM MACHUCADOS E PERFURAÇÕES; DE COLHEITA RECENTE; PESO MÍNIMO DE 1,5KG. ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.	1.355	R\$ 4,38	R\$ 5.934,90
02	ALFACE	PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, APARÊNCIA FRESCAS E SÃ, COMPACTO, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO	452	R\$ 4,53	R\$ 2.047,56

		<p>PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO.</p> <p><b>ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</b></p>			
03	<b>BANANA PRATA</b>	<p>PRODUTO FRESCO E COM GRAU DE MATURAÇÃO VERDOSA, ODOR AGRADÁVEL; EM PENCAS; CONSISTÊNCIA FIRME; SEM MACHUCADOS E PERFURAÇÕES (SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE); TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CADA UNIDADE COM NO MÍNIMO 20 CM DE COMPRIMENTO.</p> <p><b>ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</b></p>	<b>1.697</b>	<b>R\$ 6,83</b>	<b>R\$ 11.590,51</b>
04	<b>BETERRA BA</b>	<p>PRODUTO FRESCO, COM ODOR AGRADÁVEL; COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA E UNIFORME; CONSISTÊNCIA FIRME; SEM MACHUCADOS E PERFURAÇÕES; GRAÚDAS; CADA UMA COM NO MÍNIMO 20 CM DE</p>	<b>3.614</b>	<b>R\$ 5,10</b>	<b>R\$ 18.431,40</b>

		<p>DIÂMETRO. ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</p>			
05	BATATA DOCE	<p>PRODUTO FRESCO, COM ODORE AGRADÁVEL; COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA; CONSISTÊNCIA FIRME; SEM MACHUCADOS E PERFURAÇÕES. ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</p>	1.355	R\$ 5,55	R\$ 7.520,25
06	BISCOITO DE LARANJA	<p>BISCOITO DE LARANJA SEM AÇÚCAR E SEM GLÚTEN. FEITO COM AMIDO DE MILHO, MANTEIGA 80% DE GORDURA VEGETAL E SUCO DE LARANJA FRESCO. EMBALAGEM APROPRIADA, ATÓXICA, INTACTA, VEDADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COMPOSIÇÃO DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL. EMBALAGEM CONTENDO 50 GRAMAS DO PRODUTO ENTREGAS</p>	452	R\$ 42,67	R\$ 19.286,84

		<b>PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</b>			
<b>07</b>	<b>CEBOLA BRANCA SECA</b>	<p>PRODUTO FRESCO, COM ODOR AGRADÁVEL; COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA; CONSISTÊNCIA FIRME; SEM MACHUCADOS E PERFURAÇÕES; GRAÚDAS; CADA UMA COM NO MÍNIMO 20 CM DE DIÂMETRO, SECAS, LIMPAS, INSENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</p>	<b>904</b>	<b>R\$ 5,80</b>	<b>R\$ 5.243,20</b>
<b>08</b>	<b>CENOURA</b>	<p>PRODUTO FRESCO, COM ODOR AGRADÁVEL; COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA; CONSISTÊNCIA FIRME; SEM MACHUCADOS E PERFURAÇÕES; GRAÚDAS; CADA UMA DELAS COM 20 CM DE COMPRIMENTO; DIÂMETRO DE 13 CM E PESO MÍNIMO DE 160 G; SEM RAMAS E BROTOS EXPOSTOS. ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE</p>	<b>1.355</b>	<b>R\$ 7,98</b>	<b>R\$ 10.812,90</b>

		<b>ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</b>			
<b>09</b>	<b>COENTRO</b>	<p>PRODUTO FRESCO, COM ODOR AGRADÁVEL; CONSISTÊNCIA FIRME; COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA; SEM MACHUCADOS, INSENTOS DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ALTURA DE CADA MOLHO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 20 CM, EXCLUÍDA A RAIZ E O CAULE DESPROVIDO DE FOLHAS, E DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, 10 CAULES.</p> <p><b>ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</b></p>	<b>1.130</b>	<b>R\$ 3,48</b>	<b>R\$ 3.932,40</b>
<b>10</b>	<b>COUVE-FLOR</b>	<p>PRODUTO DE COR VERDE, DE 1ª QUALIDADE COM MOLHO VIÇOSO, BRILHANTE, FRESCO, VERDE, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, LIVRE DE INSETOS, ISENTA DE DANOS POR</p>	<b>904</b>	<b>R\$ 12,44</b>	<b>R\$ 11.245,76</b>

		<p>QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADAS ADEQUADAMENTE.</p> <p><b>ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</b></p>			
11	<b>FEIJÃO CARIOQUINHA</b>	<p>NOVO; GRUPO ANÃO; CLASSE CORES; TIPO 1; EMBALAGEM (ADEQUADA PARA ALIMENTOS) DE 1KG; SEM SUJIDADES, AREIA OU PALHA; VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES APÓS A ENTREGA.</p> <p><b>ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</b></p>	644	R\$ 8,88	R\$ 5.718,72
12	<b>FEIJÃO VERDE</b>	<p>PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, DEBULHADO, ÍNTEGRO, DE COLHEITA RECENTE; COM ASPECTO, ODORE, COR E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS; COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM SINAIS DE GERMINAÇÃO OU RESÍDUOS DE FERTILIZANTE OU OUTRAS</p>	644	R\$ 13,34	R\$ 8.590,96

		<p>SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 01KG. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA. <b>ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</b></p>			
<b>13</b>	<b>GOIABA</b>	<p>PRODUTO FRESCO, COM ODOR AGRADÁVEL; COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA; COM POLPA INTACTA E FIRME; SEM MACHUCADOS E PERFURAÇÕES (SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE); SELECIONADA VERDOSA; CADA UNIDADE COM PESO MÍNIMO DE 170G. <b>ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</b></p>	<b>542</b>	<b>R\$ 6,61</b>	<b>R\$ 3.582,62</b>
<b>14</b>	<b>LARANJA PERA</b>	<p>NOVO; GRUPO ANÃO; CLASSE CORES; TIPO 1; EM SACAS (ADEQUADAS PARA ALIMENTOS) DE 60KG; SEM SUJIDADES, AREIA OU PALHA; VALIDADE MÍNIMA</p>	<b>1.355</b>	<b>R\$ 5,79</b>	<b>R\$ 7.845,45</b>

		DE 4 MESES APÓS A ENTREGA NO NUMAE. ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.			
15	MAMÃO	<p>PRODUTO FRESCO, COM ODOR AGRADÁVEL; COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA E UNIFORME; CONSISTÊNCIA FIRME; SEM MACHUCADOS E PERFURAÇÕES; LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM PESO MÍNIMO 190 G..</p> <p><b>ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</b></p>	904	R\$ 5,20	R\$ 4.700,80
16	MANGA ESPADA	<p>COM CARACTERÍSTICAS BEM DEFINIDAS, SÃS, INTEIRAS E LIMPAS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; GRAÚDAS; CADA UMA COM PESO MÍNIMO DE 350G</p> <p>ISENTA DE MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE</p>	1.355	R\$ 5,84	R\$ 7.913,20

		COLHEITA RECENTE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIO			
		<b>ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</b>			
17	MELANCI A	FRESCA, 1ª QUALIDADE. FRUTOS COM EM MEDIA 10KG, ESTANDO COM 70 A 80% DE MATURAÇÃO, COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA.	1.355		
		<b>ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</b>			
				R\$ 4,28	R\$ 5.799,40

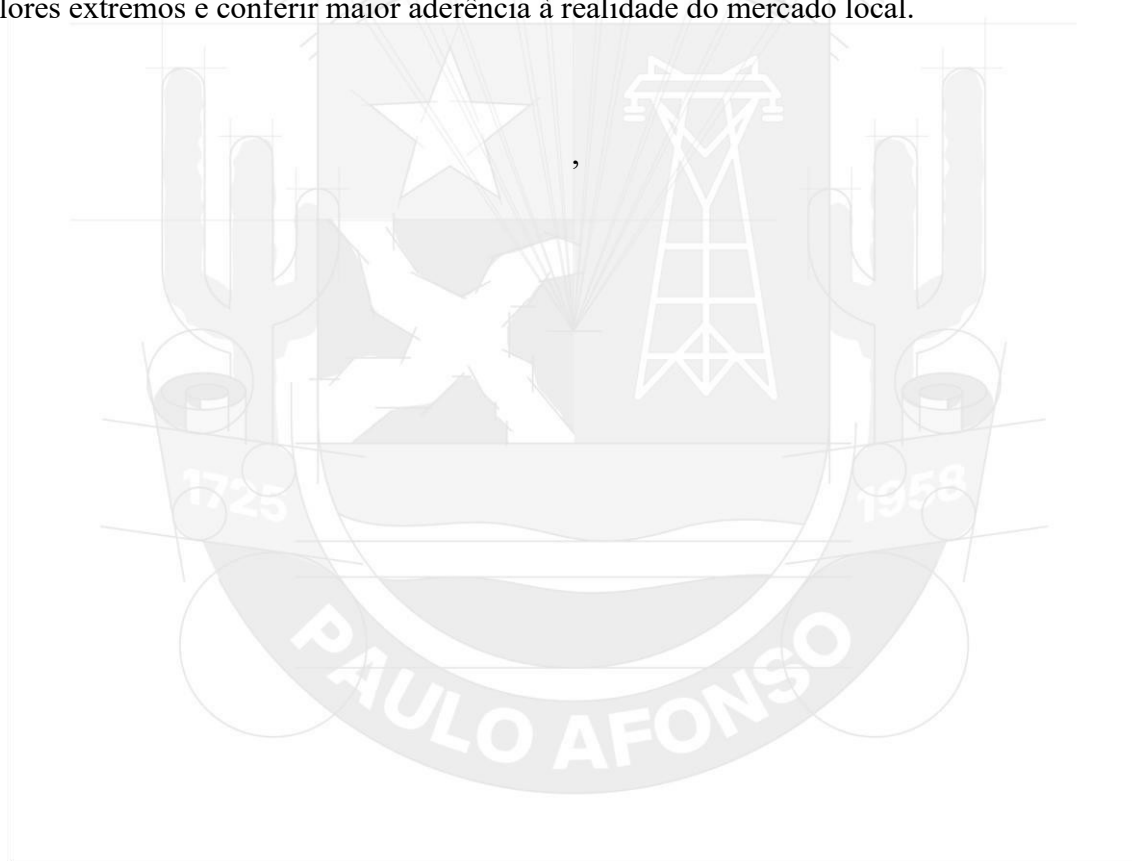
18	<b>MELÃO ESPANHO L</b>	<p>PRODUTO FRESCO, COM PESO MÍNIMO DE 1,5 KG CASCA DEVE SER FIRME, SEM RACHADURAS, COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE..</p> <p><b>ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</b></p>	1.130	R\$ 5,40	R\$ 6.102,00
19	<b>MILHO VERDE</b>	<p>ESPIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS OU CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. <b>ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE</b></p>	7560	R\$ 2,32	R\$ 17.469,60

		<b>ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</b>			
<b>20</b>	<b>PIMENTÃO VERDE</b>	<p>PRODUTO FRESCO, COM ODOR AGRADÁVEL; COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA; CONSISTÊNCIA FIRME; SEM MACHUCADOS E PERFURAÇÕES; CADA UM COM PESO MÍNIMO DE 100G..</p> <p><b>ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</b></p>	<b>2.259</b>	<b>R\$ 8,21</b>	<b>R\$ 18.546,39</b>
<b>21</b>	<b>QUIABO</b>	<p>PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS OU CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</p>	<b>904</b>	<b>R\$ 8,56</b>	<b>R\$ 7.738,24</b>

22	<b>REPOLHO</b>	<p>PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, APARÊNCIA FRESCAS E SÃ, COMPACTO, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO.</p> <p><b>ENTREGAS PARCELADAS NAS UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</b></p>	452	R\$ 7,34	R\$ 3.317,68
23	<b>TOMATE</b>	<p>TIPO SALADA, PRODUTO FRESCO, COM ODOR AGRADÁVEL; COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA; CONSISTÊNCIA FIRME E VERDOSO ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES; CADA UNIDADE COM PESO MÍNIMO DE 100G.</p> <p><b>ENTREGAS PARCELADAS NAS</b></p>	3.389	R\$ 7,63	R\$ 25.858,07

		<b>UNIDADES DE ENSINO MEDIANTE CRONOGRAMA.</b>			

Nota Técnica: Os valores unitários de referência constantes nesta tabela foram definidos com base em pesquisa de preços realizada diretamente junto a agricultores familiares, associações e cooperativas locais, conforme o art. 23, IV, da Lei nº 14.133/2021 e normas do PNAE, adotando-se como critério a mediana (média saneada) dos preços coletados, de modo a afastar valores extremos e conferir maior aderência à realidade do mercado local.



### Anexo III - Relação e Locais de Entrega Creches

SME – Secretaria Municipal de Educação

NUMAE - Núcleo Municipal de Alimentação Escolar,

Responsável técnico: Larissa Ferreira da Silva

CRN-5 13412

Todos os Gêneros (frutas, verduras, legumes e grãos) das Unidades Escolares relacionadas abaixo, deverão ser entregues nos seus respectivos endereços, no horário administrativo de 07:00h às 13:00h, nas quantidades, marcas, valor unitário, constantes da Autorização de Compra.

CRECHE	ENDEREÇO
CRECHE CASULO IRMÃO LUIS	R. Senhor do Bonfim, s/n - B. Centenário
CRECHE CASULO LAR DA CRIANÇA FELIZ	R. Florianópolis, 01 - B. Centro
CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS	R. São Mateus, 553 - BTN II
CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA	R. Vinícius de Moraes, s/n - B. Jardim Bahia
CRECHE MUNICIPAL TENENTE IRAN BARRETO DE MENEZES	R. Espírito Santo, 335 - B. Rodoviário
CRECHE MUNICIPAL DA PRAINHA	R. Herbet de Souza S/N, bairro Prainha

Nota Técnica: Os locais de entrega poderão ser ajustados mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Educação, sem alteração do objeto contratual, respeitados os limites legais.